

EDITAL Nº 02/2026

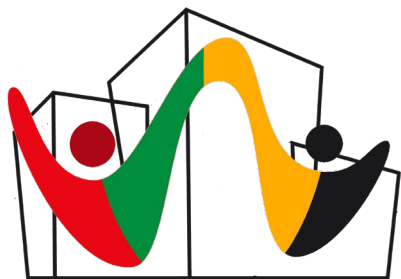
CANCELA A ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA PARA O BIÊNIO 2027/2028, CONVOCADA PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026, SUSPENDE O RESPECTIVO PROCESSO ELEITORAL PARA AJUSTE REGIMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente pelos arts. 15, § 1º; 19, inciso I, alínea “e”, inciso II, alíneas “a” e “n”, e inciso III, alínea “b”; 230 e 231 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, em 29 de setembro de 2026, foi expedido o Edital de Convocação nº 01/2026, que convocou sessão extraordinária para o dia 02 de outubro de 2026, às 10:00 horas, destinada à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraibano/MA para o biênio 2027/2028, e disciplinou o procedimento de registro de chapas e candidaturas individuais;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara requisitar a eleição para renovação da Mesa Diretora (art. 15, § 1º, do Regimento Interno), presidir a sessão de eleição da Mesa (art. 19, I, “e”), convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, **observando e fazendo observar o Regimento Interno** e as Leis do Município (art. 19, II, “a”), assinar os editais da Câmara (art. 19, II, “n”) e superintender os serviços da Casa, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento (art. 19, III, “b”);





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A C A S A D O P O V O !

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Presidente da Câmara interpretar o Regimento Interno em assunto controverso (art. 230) e resolver os casos nele não previstos, consoante os usos e práticas parlamentares (art. 231);

CONSIDERANDO que o **art. 16 do Regimento Interno** dispõe que “a eleição da Mesa se dará por maioria simples, em votação aberta, segundo o **processo simbólico de votação**, mediante declaração tácita do voto”;

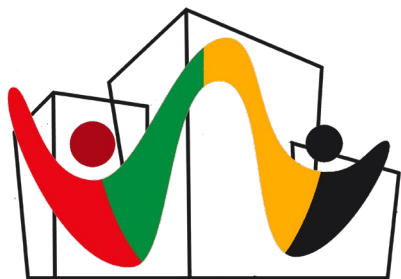
CONSIDERANDO que, em sentido diverso, o **art. 192, § 4º, inciso II, alínea “i”, do Regimento Interno** determina que “proceder-se-á, **obrigatoriamente, à votação nominal**” na hipótese de “eleição da mesa”;

CONSIDERANDO que os processos simbólico e nominal são distintos e mutuamente excludentes, conforme definição do próprio Regimento Interno: o processo simbólico “consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários”, convidando o Presidente os Vereadores favoráveis a levantarem-se e os contrários a permanecerem sentados (art. 192, §§ 1º e 2º), ao passo que o processo nominal consiste na contagem dos votos “com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador” (art. 192, § 3º);

CONSIDERANDO que se verifica, portanto, **contradição normativa interna no Regimento Interno** quanto ao processo de votação aplicável à eleição da Mesa Diretora, não sendo possível superá-la com a necessária segurança pelos critérios tradicionais de solução de antinomias — hierárquico, cronológico e da especialidade —, uma vez que ambos os dispositivos integram o mesmo diploma normativo, possuem idêntica hierarquia e vigência e tratam, de forma específica, da eleição da Mesa;

CONSIDERANDO que a referida contradição se reproduziu no próprio Edital de Convocação nº 01/2026, o qual, em seus considerandos e no art. 12, invoca o art. 16 do Regimento Interno (processo simbólico, com declaração tácita do voto), mas, em seu art. 11, estabelece votação aberta e nominal com fundamento no art. 192, § 4º, II, “i”, de modo que qualquer que seja o processo adotado na sessão, o pleito estaria em desconformidade com um dos dispositivos regimentais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A C A S A D O P O V O !

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora constitui ato de máxima relevância institucional para o Poder Legislativo Municipal e deve realizar-se sob regras claras, prévias, unívocas e de conhecimento de todos os Vereadores, sob pena de exposição do resultado a impugnações administrativas e judiciais e de eventual declaração de nulidade da eleição e dos atos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se submete aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como ao princípio da segurança jurídica, podendo rever seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, ou anulá-los quando eivados de vícios, no exercício do poder de autotutela (Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO que a superação da contradição exige **suspensão do processo eleitoral para ajuste**, pelos meios regimentais adequados, antes da realização do pleito;

CONSIDERANDO que o cancelamento não acarreta prejuízo ao processo de renovação da Mesa Diretora, uma vez que, nos termos do art. 15, § 1º, do Regimento Interno, a eleição pode realizar-se a qualquer momento da segunda sessão legislativa, sendo os eleitos declarados empossados somente a partir de 1º de janeiro do ano seguinte;

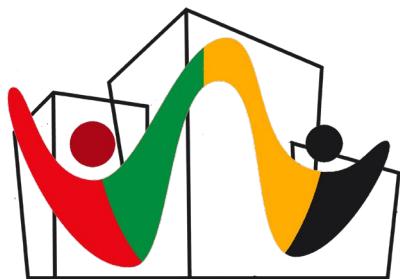
RESOLVE expedir o presente **EDITAL**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **CANCELADA** a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraibano/MA para o biênio 2027/2028, bem como a sessão extraordinária convocada para o dia 02 de outubro de 2026, às 10:00 horas, por meio do Edital de Convocação nº 01/2026.

Art. 2º Fica **SUSPENSO** o processo eleitoral para renovação da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 até a superação da contradição existente entre o art. 16 e o art. 192, § 4º, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno, quanto ao processo de votação aplicável à eleição da Mesa.

Art. 3º Fica **REVOGADO**, em sua integralidade, o Edital de Convocação nº 01/2026, de 29 de setembro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAIBANO-MA** A CASA DO POVO!

Parágrafo único. Os requerimentos de registro de chapas e de candidaturas individuais eventualmente protocolados com fundamento no Edital de Convocação nº 01/2026 ficam sem efeito, podendo ser renovados por ocasião da nova convocação, na forma e no prazo que vierem a ser fixados.

Art. 4º A Presidência adotará as providências necessárias ao ajuste do Regimento Interno, de modo a definir, de forma clara e unívoca, o processo de votação aplicável à eleição da Mesa Diretora, inclusive mediante encaminhamento à Mesa Diretora de proposta de Projeto de Resolução de alteração regimental, na forma do art. 234 do Regimento Interno.

Art. 5º Superada a contradição de que trata o art. 2º, a eleição para renovação da Mesa Diretora será convocada por novo edital, a ser expedido pelo Presidente da Câmara dentro da segunda sessão legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e publicidade por meios pessoais e eletrônicos, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, assegurando-se novo prazo para registro de chapas e candidaturas individuais.

Art. 6º Os Vereadores deverão ser cientificados do presente Edital pessoalmente e por meios eletrônicos, devendo a Secretaria da Câmara conservar comprovação da data e do horário da publicação e da ciência de cada Vereador.

Art. 7º O presente Edital será divulgado pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, inclusive por meios eletrônicos, assegurando-se ampla publicidade aos Vereadores e à sociedade.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraibano – Maranhão, em 01 de outubro de 2026.

JOAO MARCELO
FURTADO
VELOSO:01444047
370

Assinado de forma digital
por JOAO MARCELO
FURTADO
VELOSO:01444047370
Dados: 2026.10.01 19:31:33
-03'00'

João Marcelo Furtado Veloso
Presidente



PÇA. BERNARDINO BRITO, S/Nº, CENTRO
CEP:65.670-000- PARAIBANO-MA
CNPJ:02.098.065/0001-47